

www.posse.go.gov.br  
Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

CONTRATO Nº 454 /2020



Ronildo Donizete Alvaranga  
Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM (ZERO QUILOMETRO), ANO 2020, MODELO 2021, VAN-AMBULÂNCIA TIPO “D”, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás e do outro a empresa HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, dentro das cláusulas e condições seguintes.

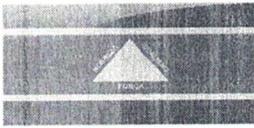
## I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás, sediada na Rua Robson Ricardo R. Barbosa, Qd. 26, Lt. 02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.892.711/0001-67, neste ato legalmente representado pelo seu Gestor Municipal o Sr. **ULISSES OLIVEIRA GUIMARAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 047.544.711-56 e da Carteira de Identidade nº 988.357 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**;

A empresa **HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 38.730.394/0001-06, estabelecida à Avenida T10, nº 208, Sala 706, Edifício New Times Square, Setor Bueno, CEP: 74.223-060, Goiânia – GO, neste ato representada por seu procurador o Senhor **MARCOS TOMÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador da CI RG nº 5430358 SPTC/GO, e CPF nº 034.359.911-27, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **045/2020** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POSSE - GO.



## DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos **21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte**, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, Goiás.

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM (ZERO QUILOMETRO), ANO 2020, MODELO 2021, VAN-AMBULÂNCIA TIPO "D"**, de acordo com as especificações contidas nos presentes autos e Termo de Referência, Anexo I, através do PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2020, Processo nº 5487/2020, que fazem parte integrante deste objeto.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.

2.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.

2.2. Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

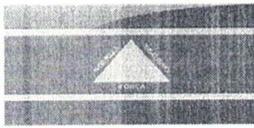
2.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme Termo de homologação do **Pregão nº 045/2020**.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada



pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
2. A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
5. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

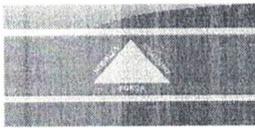
#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 5.1. O objeto deste contrato será irremovível.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**



7.1. O objeto deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, assim classificados: 05.01.10.122.0510.1.018.4.4.90.52

## **VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.3. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.4. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

8.1.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1. Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.2.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

8.2.3. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

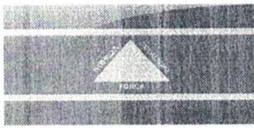
8.2.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

8.2.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

### **8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.3.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o

4



valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

8.5 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

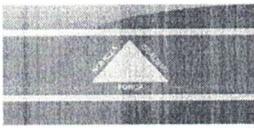
8.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE** poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:

9.1.1. A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

9.1.2. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.



9.1.3. A entrega sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;**

9.1.5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**;

9.2 - A **CONTRATADA** poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:

9.2.1. Atraso no pagamento das faturas.

9.3. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

**X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**, ou por acordo, na forma da Lei;

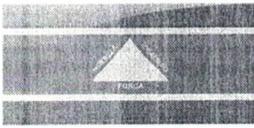
10.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da aquisição ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE**.

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

12.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



www.posse.go.gov.br  
Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380  
CEP 73900-000 – POSSE/GO

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

13.2. O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

14.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 21 de dezembro de 2020

  
ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES  
GESTOR FMS  
Contratante

  
HOPE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
MARCOS TOMÉ DE OLIVEIRA  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Gustava G. C. Tedesco  
CPF: 009.489.604-16

NOME: Ingeth P. Aquino  
CPF: 025.556.083-84